





# DUAS BARRAS

## PREFEITURA MUNICIPAL

Fl:02

**§ 1º** O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**ART. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa – Escola”, instituído pelo Governo Federal.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º** Compete à Secretaria de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – ‘Bolsa-Escola’.

**ART. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

- I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;
- II – aprovar a relação de família cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
- III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito Municipal;
- V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- “Bolsa-Escola”;
- VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades;

- I – representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- II- representante da Associação de Pais e Mestres;
- III – representante do Clube de Mães;
- IV – representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI- representante de Associação de Moradores;
- VII – representante da Câmara Municipal.

Cont...

§ 2º O Conselho Municipal, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§ 3º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 4º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

*ART. 5º* - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 14 de Maio de 2001

  
Jorge Henrique de Araújo Fernandes  
Prefeito